

Contrato nº 0034 / 2019 – SESEC

Processo nº: P040836/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA RICA COMERCIAL EIRELI –ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA RICA COMERCIAL EIRELI –ME**, com sede na Rua Natal nº 1711, loja 11, Cidade Nova, Maracanaú-Ce, Fone: 85 98817-2314, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº 24.044.002/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Carlos Antonio Coelho Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 244.634.183-72, residente e domiciliada(o) em Avenida Holanda, nº167, Maraponga, Fortaleza-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência

3.2. Dos itens (S) contratados (s):



Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
65	Solução removedora de resíduos e oxidação das superfícies de aço inox e equipamentos 500ml. Acido fosforico, detergente polialtuileloxilato, sabão neutro, corante e água, acessorio para dispensação por spray, dados de identificação, procedênciacomposição instrução de uso, data de fabricação, prazo de validade, código de barras, legislação sanitária vingente e pertinente ao produto.	UND	20	Limpa Fácil	R\$ 2,22	R\$ 44,40
75	Limpa Vidro. Laurileter, sulfato de sódio, coadjuvantes, corantes, solventes, conservantes, economico, 500ml.	UND	80	Worker	R\$ 2,21	R\$176,80
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 221,20 (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)						R\$ 221,20

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 221,20 (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.





6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0065.2.152.339030.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s)no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de Segunda à Sexta.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.





10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.




Fonseca

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso II, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.




Farias

MUNICIPAL DA SAÚDE e Francisco Ênio Ribeiro Aguiar - Representante da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO TORTO, Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 098/2018 - SESEP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS. **CONTRATADO:** SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.239/0001-01. **OBJETO:** O presente apostilamento tem como finalidade o Reequilíbrio Financeiro do Contrato em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão obra terceirizada, cujos atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, para os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo a serviços congêneres do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018 e na proposta da Contratada. **DO VALOR:** O valor global do contrato em epígrafe será acrescido em R\$ 586.976,64 (quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), tendo em vista que o valor anual passará de R\$ 12.678.318,96 (doze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) para de R\$ 13.265.048,52 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha atestada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da SESEP, contida nos autos do Processo nº P069911/2019. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018 e seus anexos, homologado pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão de Sobral, os preceitos do direito publico e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho, exercício de 2019. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Elke Costa Pereira-Representante Legal da CONTRATADA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa A C COMÉRCIO VAREGISTA DE MAT. DE ESCRIT. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.337.875/0001-08, representada por OZÉIAS FERREIRA MAIA. **OBJETO:** Aquisição de Material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos (itens 40, 50, 53, 67, 69, 80, 81) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 827,88 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122. 0065.2.1 52.3 39030.00.1 .001.000 0.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Matrícula 864. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 15 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2020. Sobral, 15 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Ozéias Ferreira Maia - Representante da Empresa A C COMÉRCIO VAREGISTA DE MAT. DE ESCRIT. EIRELI. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0034/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa RICA COMERCIAL EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.002/0001-40, representada pelo Sr. CARLOS ANTÔNIO COELHO RODRIGUES. **OBJETO:** Aquisição de Material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos (itens 65, 75) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de

Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 221,20 (duzentos e vinte e um reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.1 22.0065.2 .152.33 9030.00.1.001.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Matrícula 864. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 15 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2020. Sobral, 15 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Carlos Antonio Coelho Rodrigues - Representante da Empresa RICA COMERCIAL EIRELI -ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: Nº P075746/2019 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 003/2019-STDE. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Qualificação Profissional e Técnica e Consultorias por meio do Programa Zipex - Programa de Incubação de moda, com o objetivo de apoiar a criação e o desenvolvimento de novos negócios no segmento da moda, baseados em inovação, colaboração e sustentabilidade, estimulando a geração de emprego e renda no Município de Sobral/CE. **VALOR GLOBAL:** 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso XIII e Art. 26, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADO:** SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.121.494/0001-01. Sobral/Ce, 15 de agosto de 2019. **RATIFICAÇÃO:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019 - STDE - PROCESSO Nº: P075746/2019. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADA:** SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.121.494/0001-01. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Qualificação Profissional e Técnica e Consultorias por meio do Programa Zipex - Programa de Incubação de moda, com o objetivo de apoiar a criação e o desenvolvimento de novos negócios no segmento da moda, baseados em inovação, colaboração e sustentabilidade, estimulando a geração de emprego e renda no Município de Sobral/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, Inciso XIII e Art. 26, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 003/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** 15 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO: Joaquim Cartaxo Filho e Alci Porto Gurgel Junior - Representantes do SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2019 - STDE. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **CONTRATADA:** EMPRESARICA COMERCIO EIRELI -ME, inscrita no CNPJ nº 24.044.002/0001-40, neste ato representado pelo Senhor CARLOS ANTÔNIO COELHO RODRIGUES. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico utensílios e equipamentos diversos para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE por um período de 12 meses. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 176/2018 com suas alterações e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objetivo. **DO VALOR:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 263,15 (duzentos e sessenta e três reais e quinze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.01.04.122.0062.2.344.3. 3. 90.30.00.1.001.0000.00. **DO PRAZO:** O prazo de vigência contratual é de 12(doze) meses,